

Processo n.: @REC 18/00537953

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 0214/2018, exarado no Processo n. @REP-13/00120336

Interessado: Júlio Cesar Pereira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 489/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo sr. Júlio Cesar Pereira, por preencher os requisitos de admissibilidade.

2. Declarar, com fundamento na Lei Complementar n. 588/2013, art. 1º, § 2º, em prejudicial de mérito, a prescrição da multa aplicada no item 6.2.1 do Acórdão n. 0214/2018, proferido no Processo n. @REP 13/00120336, com o seu consequente cancelamento.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado, à Prefeitura Municipal de Blumenau e ao Controle Interno daquele Município.

4. Encaminhe-se os autos à Corregedoria-Geral para fins do disposto no art. 24 A, § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 26/08/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC